



DECRETO MUNICIPAL Nº 04, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETA A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO-PE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO-PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que nacionalmente foi declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

CONSIDERANDO que no Município de Lagoa do Ouro-PE foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 126 de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que "*mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*"

CONSIDERANDO a necessidade dar contitunidade às medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) previstas pelos Decretos Municipais nº 18/2020 e posteriores que tratam do mesmo assunto, bem como o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e posteriores;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pademia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo





9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembléias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea "c", do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", no âmbito do Município de Lagoa do Ouro-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto Municipal nº 08, de 31 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 126, de 8 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 08/2020 e posteriores que tratam do assunto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2021 e vigorará até 30 de junho de 2021, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa para os fins previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Lagoa do Ouro-PE, 08 de janeiro de 2021.



EDSON LOPES CAVALCANTE

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO-PE



DECRETO MUNICIPAL Nº 06, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA FESTEJOS
CARNAVALESÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO-PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no âmbito do Município;

DECRETA:

Art. 1º Nos dias 15 (segunda-feira) e 16 (terça-feira) de fevereiro de 2021, bem como, no dia 17 de fevereiro de 2021 (Quarta-Feira de Cinzas), fica decretado o ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ressalvadas as atividades essenciais de Saúde e Limpeza Pública assim definidas em lei, conforme exige o art. 9º, § 1º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989.

Art. 2º Ficam suspensos, em todo o Município, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2021.




EDSON LOPES CAVALCANTE

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Decreto nº 11 de 17 de março de 2021.

Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas para enfrentamento da emergência de saúde pública e Institui medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos de contágio pelo novo Coronavírus no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

O **Prefeito do Município de Lagoa do Ouro**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, Estados, DF e Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, os quais serviram como base para elaboração dos decretos municipais no combate à doença;

Considerando os novos números de casos confirmados de contaminação com a elevada ocupação dos leitos de UTI em todo o Estado de Pernambuco;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021, o qual **estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.**

Decreta:

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 1º Fica vedado do dia 18 a 28 de março de 2021 o exercício de atividades econômicas e sociais, no município de Lagoa do Ouro/PE.

§ 1º Incluem-se na vedação do caput, observado o disposto no Anexo Único:

I - escolas e universidades, públicas e privadas;

II - escritórios comerciais e de prestação de serviços;

III - clubes sociais, esportivos e agremiações;

IV - práticas e competições esportivas, individuais ou coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;



V - praias marítimas e fluviais, inclusive os calçadões, parques e praças;

VI - ciclofaixas destinadas a atividades de lazer ou recreativas;

VII - atendimento ao público nas unidades do Detran e Expresso Cidadão; VIII - shoppings centers e galerias comerciais.

§ 2º As restrições previstas no caput não se aplicam à realização de jogos de futebol profissional, desde que cumprido o protocolo específico e não haja público.

§ 3º Desde que possuam acesso externo e independente as galerias e similares, os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar da população neles localizados, a exemplo de supermercados, bares e lanchonetes, ficam excluídos das restrições previstas no caput.

Art. 2º Fica vedado do dia 18 a 28 de março de 2021 a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 3º Fica vedada aos sábados e domingos, até o dia 28 de março de 2021, a prática de atividades econômicas e sociais nos parques e praças do Município de Lagoa do Ouro.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não se aplica à prática de atividades esportivas em modalidades individuais.

Art. 4º Permanece vedado até 28 de março de 2021 a realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, salvo autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade Municipal, observados os protocolos sanitários;

Art. 5º Fica vedado, temporariamente, a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.

Art. 6º O desempenho de atividades econômicas e sociais no Município deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto no caput as atividades e celebrações religiosas.

CAPÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 7º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Lagoa do Ouro, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.



CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 8º A partir de 28 de março de 2021, fica permitida a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Município de Lagoa do Ouro, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes.

Parágrafo único. Incluem-se, na autorização prevista no caput, as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 9º Permanecem vedadas as aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 10º Durante o período de 18 a 28 de março de 2021 em decorrência da pandemia de COVID-19, o acesso às dependências dos órgãos e entidades da Administração Municipal de Lagoa do Ouro ficam restritos aos agentes públicos e prestadores de serviços lotados em seus setores, ficando o ingresso de terceiros condicionado à autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade ou de outro agente público por ele delegado.

Parágrafo único. Os serviços externos deverão ser solicitados por telefone e/ou e-mail da respectiva repartição pública, com exceção dos casos de atendimento à saúde, assistência social e limpeza pública.

Art. 11º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades municipais estabelecerão, de acordo com as especificidades e necessidades de cada setor, regime de revezamento entre os respectivos servidores e colaboradores, com vistas à redução do quantitativo de pessoas em trabalho presencial, observados os protocolos sanitários.

Art. 12º Ressalvado o disposto na parte final do art. 10º deste Decreto, serão restringidos:

I - a visitação pública às dependências dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

II - a realização de eventos presenciais, salvo autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade Municipal, observados os protocolos sanitários;

III - o atendimento presencial ao público externo, excetuados os casos de saúde e assistência social.

Parágrafo único. As reuniões e sessões em geral devem ser preferencialmente realizadas por videoconferência ou outro meio eletrônico.

Art. 13º Sem prejuízo do disposto pelos artigos 1º a 4º, deverão ser observadas as medidas restritivas mais rígidas, impostas pelo Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021, durante o período de vigência deste, bem como de qualquer outro que venha a substituí-lo, tendo abrangência em todo o território estadual.



CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 15. Portarias editadas isoladamente ou em conjunto com outras Secretárias do Município, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Ouro/PE, 17 de março de 2021.

EDSON LOPES CAVALCANTI

Prefeito do Município de Lagoa do Ouro/PE



GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Decreto nº 12 de 29 de março de 2021.

Estabelece a forma de funcionamento da feira livre do Município de Lagoa do Ouro, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Lagoa do Ouro**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, Estados, DF e Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, os quais serviram como base para elaboração dos decretos municipais no combate à doença;

Considerando os novos números de casos confirmados de contaminação com a elevada ocupação dos leitos de UTI em todo o Estado de Pernambuco;

Considerando a publicação do **Decreto Estadual nº 50.346, de 1º de março de 2021**, o qual **estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública** de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, que Prorroga, até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;

Considerando ainda, a necessidade de prolongar a vigência de medidas restritivas rígidas, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus;

Considerando por fim, a vultuosa aglomeração ocasionada nos dias de funcionamento da feira livre no âmbito do Município de Lagoa do Ouro.

Decreta:

Art. 1º Só poderão funcionar no âmbito da feira livre do Município de Lagoa do Ouro, os feirantes que comercializem gêneros alimentícios.

§ 1º A feira livre continuará ocorrendo toda quarta-feira, das 05 (cinco) horas da manhã, até as 14 (catorze) horas da tarde.



§ 2º Excepcionalmente, no dia 30 de março de 2021, a feira livre funcionará a partir das 16 (dezesesseis) horas, em razão da Tradicional Feira da Pitomba que ocorre as terças e quartas-feiras da Semana Santa.

Art. 2º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 3º Portarias editadas isoladamente ou em conjunto com outras Secretárias do Município, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Ouro/PE, 29 de março de 2021.

EDSON LOPES CAVALCANTI

Prefeito do Município de Lagoa do Ouro/ PE





DECRETO Nº19/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

RENOVA A VIGÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, PELO DECRETO Nº 001/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da situação de emergência no Município de Lagoa do Ouro/PE;

CONSIDERANDO a observância do prazo máximo de 180 dias previsto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado a situação de emergência no Município de Lagoa do Ouro, fixada pelo Decreto nº 001/2021 por mais 90 (Noventa) dias a partir do dia 13 de julho de 2021;

Art. 2º Continuam válidas os demais artigos do Decreto Municipal nº 001/2021, de 04 de janeiro de 2021;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lagoa do Ouro, 13 de julho de 2021.


EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito
Lagoa do Ouro/PE

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO-PE



DECRETO Nº19/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

RENOVA A VIGÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, PELO DECRETO Nº 001/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da situação de emergência no Município de Lagoa do Ouro/PE;

CONSIDERANDO a observância do prazo máximo de 180 dias previsto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado a situação de emergência no Município de Lagoa do Ouro, fixada pelo Decreto nº 001/2021 por mais 90 (Noventa) dias a partir do dia 13 de julho de 2021;

Art. 2º Continuam válidas os demais artigos do Decreto Municipal nº 001/2021, de 04 de janeiro de 2021;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lagoa do Ouro, 13 de julho de 2021.


EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito
Lagoa do Ouro/PE

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO-PE



DECRETO Nº 26/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI PROIBIÇÕES DE ACENDIMENTOS DE FOGUEIRAS E QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Lagoa do Ouro, nos termos do Decreto nº 04, de 08 de janeiro de 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

CONSIDERANDO o atual estágio da pandemia de COVID-19 no âmbito de todo Estado, com progressivo aumento do número de casos e dos índices de contaminação, com a elevada ocupação dos leitos de UTI em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não prevalecem sobre o direito à saúde e o direito à vida, as quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção.

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidos, no âmbito do Município de Lagoa do Ouro/PE, visando à diminuição dos danos causados aos infectados pelo Novo Coronavírus e aqueles encontram-se em processo de reestabelecendo deste, o acendimento de fogueiras e queima de fogos de artifícios, em locais públicos ou privados.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos no artigo 330 do Código Penal, Crime de Desobediência, ficando autorizadas todas as medidas administrativas necessárias e compatíveis para impedir a realização dos atos proibidos no art. 1º deste Decreto, a exemplo de apreensão dos fogos e material lenhoso, lavrando-se o respectivo termo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Ouro, 10 de junho de 2021.


EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito
Lagoa do Ouro-PE



DECRETO Nº 27, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS ADICIONAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RELATIVAS AS ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Lagoa do Ouro, nos termos do Decreto nº 04, de 08 janeiro de 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as novas restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 e a necessária adequação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o atual estágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito regional, com progressivo aumento dos números de casos confirmados e dos índices de contaminação, sobretudo, a escassez dos leitos de UTI;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas restritivas adicionais de caráter temporário, relativas as atividades sociais e econômicas no âmbito do Município de Lagoa do Ouro/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).



Art. 2º No período compreendido entre 15 a 29 de junho de 2021, Escolas Públicas Municipais e Estaduais, além das Particulares terão as aulas presenciais suspensas, devendo ser ministradas as aulas de forma remota.

Art. 3º O funcionamento da feira livre continuará a ser em 2 (dois) dias de realização a semanalmente, todas as terças-feiras das 15h até as 21h e as quartas-feiras das 05h até as 14h, até ulterior regulamentação via Decreto Executivo.

Art. 4º Igrejas, templos e demais locais de culto, poderão ficar abertos, inclusive nos finais de semana, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas até as 20 horas.

Art. 5º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, poderão funcionar suas atividades funcionar das 5h até às 18h, inclusive nos finais de semana.

Art. 6º Academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas poderão funcionar das 5h até as 18h, diariamente.

Art. 7º A Praça da Conceição será fechada todas as sextas, sábados, domingos e feriados das 20h até as 5h do dia seguinte, até ulterior regulamentação via Decreto Executivo.

Art. 8º Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar mediante este Decreto, devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento em vigor.

Parágrafo único. As normas complementares e protocolos sanitários setoriais referidos no *caput*, já em vigor ou editados posteriormente, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas

Art. 9º Continuam aplicáveis as normas previstas nos Decretos anteriores em vigor, no que não conflitar com os horários mais limitados e restrições previstas neste Decreto.

Art. 10º Fica vedado, até ulterior regulamentação via Decreto Executivo, a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.



Art. 11º Os dirigentes máximos dos Órgãos e entidades municipais estabelecerão, de acordo com as especificidades e necessidades de cada setor, regime de revezamento entre os respectivos servidores e colaboradores, com vistas à redução do quantitativo de pessoas em trabalho presencial, observados os protocolos sanitários, excetuado os serviços públicos essenciais de saúde e limpeza urbana.

Art. 12º O descumprimento dos dispositivos neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, além de interdição, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Ouro, 15 de junho de 2021.


Edson Lopes Cavalcante
Prefeito
Lagoa do Ouro-PE

EDSON LOPES CAVALCANTE

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO-PE



DECRETO MUNICIPAL Nº 29, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

DECRETA A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO - PE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO- PE**, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Lagoa do Ouro-PE, de que trata o Decreto Municipal nº 04, de 08 de janeiro de 2021, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que *“mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, por 180 (cento e oitenta dias) com vigência até 30 de junho de 2021”*.



CONSIDERANDO, por fim, Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021 que novamente “mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”, com vigência a partir de 1º de julho de 2021 até 30 de setembro 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Lagoa do Ouro - PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto Municipal nº 04, de 08 de janeiro de 2021, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nas legislações estadual e municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021 e vigorará até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Lagoa do Ouro, 29 de junho de 2021.


EDSON LOPES CAVALCANTI

Edson Lopes Cavalcante
Prefeito
Lagoa do Ouro-PE

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE

DECRETO MUNICIPAL Nº 34, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico, que o (a) presente <u>Decreto</u> foi publicado (a) nos Termos do Art. 97 Inciso Alinea 'B' da Constituição Estadual combinado com o Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, nesta data. Lagoa do Ouro: <u>03/09/2021</u> <i>[Assinatura]</i></p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO-PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Secretaria de Administração</p>

DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO-PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º No dia 06 (segunda-feira) de setembro de 2021, fica decretado o ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, devido ao Feriado Nacional da Independência do Brasil – dia 07 de setembro, ressalvadas as atividades essenciais de Saúde e Limpeza Pública assim definidas em lei, conforme exige o art. 9º, § 1º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989.

Art. 2º As aulas da Rede Pública Municipal de Ensino serão mantidas no 06 (segunda-feira) de setembro de 2021, ministradas de forma remota de acordo com o Decreto Municipal 22, de 18 de maio de 2021.

Art. 3º Caberá aos dirigentes de órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2021.

[Assinatura]
Edson Lopes Cavalcante
Prefeito
Lagoa do Ouro-PE

EDSON LOPES CAVALCANTE

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE
Rua do Progresso, 62 | Centro | Lagoa do Ouro - PE
Fone: (87) 3785-1156 | (87) 3785-1372

